



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 947 — Eleva à categoria fiscal de 1.ª classe o concelho de Cascais — Altera os quadros das Direcções-Gerais das Contribuições e Impostos e da Fazenda Pública.

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 137 — Manda abonar, a partir de 1 de Outubro findo, à Embaixada de Portugal em Pretória várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera, na parte respeitante à referida Embaixada, a Portaria n.º 14 882.

Despacho ministerial — Cria uma secção consular na Legação de Portugal em Djakarta e extingue o Consulado existente naquela capital.

Avisos — Tornam público ter o Governo do Ceilão notificado a denúncia das Convenções relativas ao trabalho nocturno de mulheres e de crianças, de 1919.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 948 — Permite que as nomeações interinas dos lugares de presidente e de director-delegado da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira possam manter-se sem interrupção para além do prazo de um ano referido no artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913, até ao seu provimento definitivo.

Decreto-Lei n.º 39 949 — Dá nova redacção ao artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 35 434, que reorganiza os serviços da Junta Autónoma de Estradas.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 8 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Colónia Correccional de S. Bernardino

Artigo 379.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Seguros do pessoal contra acidentes» — 450\$00

Para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 450\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Novembro de 1954.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 15 de Novembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 241.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 150\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 150\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Novembro de 1954.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcções-Gerais da Fazenda Pública e das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 39 947

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado à categoria fiscal de 1.ª classe o concelho de Cascais.